



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

“ALTERA A JORNADA DE TRABALHO E O VENCIMENTO DO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Nepomuceno, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada para 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho do cargo de Cirurgião Dentista no âmbito do Poder Executivo do Município de Nepomuceno, conforme previsão do anexo I a que se refere o Artigo 3º da Lei Complementar nº 036/2003, modificada pela Lei Complementar nº 114/2012.

Art. 2º. Em razão da alteração da jornada de trabalho de que trata o artigo anterior, os vencimentos dos ocupantes do cargo de cirurgião dentista que optarem por realizar a jornada de 40 (quarenta) horas semanais serão reajustados proporcionalmente ao aumento da carga horária, com as respectivas gratificações de cunho remuneratório.

Art. 3º. Os atuais servidores ocupantes do cargo de cirurgião dentista e que pretendam permanecer com a jornada de trabalho correspondente a 20 (vinte) horas semanais deverão, no prazo de 10 (dez) dias contados da entrada em vigor da presente norma, fazer opção expressa em tal sentido.

Parágrafo único. Havendo a opção de que trata o *caput* do presente artigo, o servidor optante permanecerá recebendo o vencimento correspondente ao cargo de cirurgião dentista com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes da vigente Lei Orçamentária do Município de Nepomuceno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art. 95 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 13 de junho de 2014.

Marcos Memento
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente lei foi publicada nesta data, com sua afixação no “QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA”, conforme o disposto no Art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 13 de junho de 2014.

Admilson Alexandre da Silva
Chefe de Gabinete